Memorando 2.890/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/06/2023 às 16:42:22

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no município de Chopinzinho, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

alteracao_contratual_pan.pdf
Ceis.pdf
CNDT.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
contrato_social_pan.pdf
CORRESPONDENCIA_INTERNA.docx
CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf
CRF.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_FRACIONAMENTO_2_2_.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco.pdf
Estadual.pdf
Federal.pdf
Municipal.pdf
Orcamento.PDF
Orcamento_2_1_.PDF
Orcamento_2_2_.PDF

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

procuracao_pan_mesclado.pdf
rg_pan1_mesclado.pdf
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
Termo_de_referencia.doc
Termo_de_referencia.pdf

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93
NIRE: 41209232963

ALDECIR PAN, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/08/1960, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do Registro Geral RG n°5.378.537-9 SSP/PR e inscrito no CPF n° 396.247.739-04, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 5182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, Município de Chopinzinho Estado do Paraná.

ADILCE BRUSTOLIN PAN, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 04/01/1963, natural de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, empresaria, portadora de Registro Geral RG n°7.283.443-7 SSP/PR e inscrita no CPF n° 495.811.639-72, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 5182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, Município de Chopinzinho Estado do Paraná.

Sócios administradores da empresa ALDECIR PAN & CIA LTDA, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, 5182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85560-000, Município de Chopinzinho Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 4120923263 e CNPJ n°81.485.336/0001-93, resolvem alterar o seu contrato social nas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade antes exercida pela sócia ADILCE BRUSTOLIN PAN, passa a ser exercida pelo sócio ALDECIR PAN.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS - Todas as demais clausulas, permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 15 de março de 2023.

ALDECIR PAN

ADILCE BRUSTOLIN PAN

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GIANINE RESMINI KOEHLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 070779, registrado em 14/08/2015, inscrito no CPF n° 08483594960, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08483594960	070779	GIANINE RESMINI KOEHLER

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 10:28 SOB N° 20231881134.
PROTOCOLO: 231881134 DE 16/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303634183. CNPJ DA SEDE: 81485336000193.
NIRE: 41209232963. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 81485336000193

LIMPAR

Data da consulta: 19/06/2023 10:37:29
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI , MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDECIR PAN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.485.336/0001-93
Certidão nº: 28046692/2023
Expedição: 19/06/2023, às 10:13:44
Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDECIR PAN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.485.336/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/06/2023 às 10:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 81.485.336/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6490.595D.797F.D661 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.485.336/0001-93 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
ALDECIR PAN & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MERCADO PAN	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**5182**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CRISTO REI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-1567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **16:25:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, CLAUDIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARILÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORAMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALDECIR PAN & CIA LTDA

CNPJ: 81.485.336/0001-93

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

ALDECIR PAN, brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/08/1960, natural de Chopinzinho/PR, Empresário, portador da CI RG Nº 5.378.537-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 396.247.739-04, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, Nº 5.182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, **Titular do Empresário ALDECIR PAN,** com sede e foro na Avenida XV de Novembro, Nº 5.182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41103358424 e no CNPJ sob Nº 81.485.336/0001-93, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo Jurídico Limitada,** uma vez que admitiu a sócia:

ADILCE BRUSTOLIN PAN, brasileira, Casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 04/01/1963, natural de Erebango/RS, Empresária, portadora da CI RG Nº 7.283.443-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob Nº 495.811.639-72, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, Nº 5.182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **ALDECIR PAN & CIA LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: A sociedade limitada está enquadrada na condição de MICROEMPRESA.

CLAUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB Nº 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORAMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALDECIR PAN & CIA LTDA

CNPJ: 81.485.336/0001-93

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a Avenida XV Novembro, N° 5.182, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, que é seu domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberações dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CARNES, BEBIDAS ALCOOLICAS E NÃO ALCOOLICAS, CALCADOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS ESPORTIVOS, FERRAGENS E FARRAMENTAS, MATERIAL ELETRICO, CIMENTO, GESSO, AZULEJOS, CERAMICAS, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS, BOMBAS DE AGUA, BOMBAS HIDRAULICAS, BOX PARA BANHEIRO, CAIXAS DE AGUA, CALHAS PARA CONSTRUCAO, DIVISORIAS, PORTAS SANFONADAS, ESQUADRIAS DE PLASTICO, ESQUADRIAS METALICAS, FORRO PARA CONSTRUCAO, JANELAS METALICAS, LIXAS, PELICULAS DE POLIESTER, PIAS, LAVATORIOS, BANHEIRAS, PISOS, REVESTIMENTOS CERAMICOS, PORTAS ELETRONICAS, PORTAS METALICAS, TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAIS HIDRAULICOS E ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING.**

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário **ALDECIR PAN** acima qualificado, integraliza neste ato 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do acervo do Empresário Individual, e cede e transfere de forma onerosa a sócia ingressante **ADILCE BRUSTOLIN PAN** acima qualificada, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do acervo do Empresário Individual.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB N° 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORAMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALDECIR PAN & CIA LTDA

CNPJ: 81.485.336/0001-93

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	(%)
ALDECIR PAN	50.000	50.000,00	50,00%
ADILCE BRUSTOLIN PAN	50.000	50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00%

Parágrafo Único – O pagamento das cotas pelo cessionário ao cedente se dá neste ato em moeda corrente nacional. Desta forma, o sócio cedente dá a sócia ingressante, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLAUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser concedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 CC.

CLAUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pela sócia administradora já qualificada **ADILCE BRUSTOLIN PAN**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada de mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB Nº 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

1Doc: Memorando 2.890/2023 | Anexo: emissao_064387C35D706323BE080E72_memorando-15-2.890-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (13/13) 12/13

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORAMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALDECIR PAN & CIA LTDA

CNPJ: 81.485.336/0001-93

unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLAUSULA NONA – A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB Nº 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação 1Doc: Memorando 2.890/2023 13/153

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORAMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALDECIR PAN & CIA LTDA

CNPJ: 81.485.336/0001-93

CLAUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Chopinzinho, 11 de dezembro de 2019.

TABELIONATO FERRI

ALDECIR PAN

ADILCE BRUSTOLIN PAN

TABELIONATO FERRI

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB Nº 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 11:14 SOB Nº 41209232963.
PROTOCOLO: 197724205 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905808316. NIRE: 41209232963.
ALDECIR PAN & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/06/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas.

Recebida a solicitação para a Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas da secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no município de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de dispensa.

_____

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.485.336/0001-93

Razão Social: ALDECIR PAN ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO S/N / BAIRRO CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060400341530155007

Informação obtida em 19/06/2023 10:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente,que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitaráo limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto destamesma natureza.

Chopinzinho, 20 de Junho de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci

Prefeito

_____

Cristiani Scariot da Cruz Machado

Secretária Municipal de Saúde

_____

Edina Acorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

_____

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

MARI LUCI LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GLACIR ZANATTA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretária Municipal de Finanças

EDSON LUIZ CENCI

Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93
ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO N° 5182 BAIRRO CRISTO REI CHOPINZINHO – PR
CEP:85560-000TELEFONE: (046) 3242-1777
EMAIL:mercadopan@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **ALDECIR PAN & CIA LTDA** CNPJ n.º **81.485336/0001-93**, sediada na **AV. XV de Novembro, 5182, Bairro Cristo Rei, telefone 46 32421777, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR**, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado DECLARA, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 56/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de

MERCADO PAN
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93
ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO N° 5182 BAIRRO CRISTO REI CHOPINZINHO – PR
CEP:85560-000TELEFONE: (046) 3242-1777
EMAIL:mercadopan@hotmail.com

funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 10 de abril de 2023.

Nome: **Aldecir Pan**

RG: **5.378.537-9 SSP/PR**

CPF: **396.247.739-04**

Cargo: **Sócio-Administrador**

MERCADO PAN
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030808549-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.485.336/0001-93**
Nome: **ALDECIR PAN & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:15 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.
Código de controle da certidão: **B2D0.4F26.037C.621C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 11835
Nome.....: ALDECIR PAN & CIA LTDA
CPF/CNPJ....: 81.485.336/0001-93 RG/Inscr....:
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 5182
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 16/06/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/7953
Código de autenticidade da certidão: 325225895325225

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Junho de 2023.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

ORÇAMENTO PARA CAIXAS DE ARMAZENAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ALDECIR PAN E CIA LTDA

CNPJ / CPF: 81.485.336/0001-93

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA.

Endereço: AV XV NOVEMBRO, BAIRRO CRISTO REI

Nome do Responsável: ALDECIR PAN.

Telefones para contato: (46) 3242-1777 - (46) 999388929

Local e data: CHOPINZINHO: 16/06/2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	120	UNID.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	44,00	
			VALOR TOTAL		5.280,00

Assinatura do Responsável sob Carimbo

MERCADO PAN
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ 81 485.336/0001-93

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

ORÇAMENTO PARA CAIXAS DE ARMAZENAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: B.J.S. Materiais de Construção

CNPJ / CPF: 07.730.586.0001-99

Porte da Empresa: Meio Empresa

Endereço: Rua XIV de Dezembro 4465

Nome do Responsável: Cristiel Rodrigo Vera

Telefones para contato: 46 3242 7575

Local e data: Chopinzinho 20/06/2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	120	UNID.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	49,00	5.880,00
			VALOR TOTAL		5.880,00

Assinatura do Responsável sob Carimbo

07.730.586/0001-99

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

ORÇAMENTO PARA CAIXAS DE ARMAZENAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Pasqualotto e Pasqualotto - ME

CNPJ / CPF: 37.485.227/0001-04

Porte da Empresa: Micro empresa

Endereço: Rua Washington Luiz 4095 - PR

Nome do Responsável: Edir Juncal

Telefones para contato: (46) 99917 2601

Local e data: Chopinzinho 20/06/2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	120	UNID.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	50.00	6.000,00
			VALOR TOTAL		6.000,00

Assinatura do Responsável sob Carimbo

PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-04

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Marcos Rogério Ferri
Tabelião de notas e Protestos – CPF 441.089.589-34
Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com
Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

00107
Livro nº 185
Fls. nº

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz Aldecir Pan & cia Ltda. na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: ALDECIR PAN & CIA LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado na modalidade Sociedade Empresária Limitada com sede na Avenida Xv de Novembro nº 5182, Sala, Bairro Cristo Rei, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNJP/MF sob nº **81.485.336/0001-93,** neste ato representada por sua sócia administradora Adilce Brustolin Pan, brasileira, casada, empresária, natural de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 02 de agosto de 1960, filha de Ludowico Brustolin e Fiorentina Maria Brustolin, com CI RG nº 7.283.443-7-SSP-PR-20-12-94, inscrita no CPF/MF sob nº 495.811.639-72, residente e domiciliada na Avenida Xv de Novembro nº 8182, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Contrato Social por Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada. registrado junto a Jucepar sob nº 41209232963, em 18/12/2019, e Certidão Simplifica da Jucepar expedida em 10/01/220, ora exibidas e que ficam arquivadas nestas Notas no Arquivo de Contratos Sociais nº 027, Folhas nº 013/019, conhecida de mim Tabelião a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante por seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ALDECIR PAN,** brasileiro, casado, aposentado, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido a 02 de agosto de 1960, filho de Plinio Pan e Leonor Terezinha Cantele Pan, com CI RG nº **5.378.537-9-SSP-PR-11-10-11,** inscrito no CPF/MF sob nº **396.247.739-04,** residente e.domiciliado na Avenida Xv de Novembro nº 5182, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar o estabelecimento comercial da Outorgante, podendo comprar e vender mercadorias e serviços, á vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; receber tudo quanto seja devido a Outorgante, firmando recibos, dando e recebendo quitações; representar a Outorgante perante quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito, e cooperativas de crédito, abrindo e movimentando contas de depósitos; movimentar as contas de depósitos já existentes, podendo emitir e endossar cheques; retirar cheques depositados e devolvidos; requisitar talonários de cheques, saldos e extratos de contas; ter acesso a senhas, cartões magnéticos e correspondências: promover descontos de títulos assinando todos os documentos necessários; tomar empréstimos, convencionando prazos, juros e demais cláusulas, oferecer garantias, assinando contratos e aditivos de quaisquer espécies; comprar e

Continua na Página 2

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Marcos Rogério Ferri
Tabelião de notas e Protestos – CPF 441.089.589-34
Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com
Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

00107
Livro nº 186
Fls. nº

vender veículos automotores, assinando os competentes documentos para a compra e a venda dos mesmos, firmando recibos, representando a Outorgante perante a Ciretran,-competente, podendo também requerer segunda via dos certificados de Registro, podendo ainda alienar os veículos adquiridos perante a instituição financeira competente, assinando todos e quaisquer documentos, praticando todo e qualquer ato necessário; participar de concorrências públicas e licitações, em qualquer nível e modalidade da administração pública federal, estadual, municipal,em todas suas fases e procedimentos, podendo formar lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar documentos referentes, com plenos poderes; representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que preciso for, especialmente Receitas Federal e Estadual, INSS, JUCEPAR, praticando todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento comercial da Outorgante, embora aqui não expressamente referido, dando a Outorgante tudo por bom, firme e valioso, ficando a ora procurador sempre sujeita ao encargo de prestação de prestação de contas, não podendo substabelecer. O funrejus no valor de R$ 18,56, será pago pela guia de nº 14000000005401735-7. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e assina comigo Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 13/2020 na data de 10/01/2020. Emolumentos: R$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$18,56, FADEP: R$3,71, ISS: R$3,71 Total= R$101,01. Selo Digital Nº 5uERQ.Lfhrm.Ivxmx, Controle: FFHmV.8w8Hh.

Chopinzinho -PR, 10 de janeiro de 2020.

Adilce Pan

ALDECIR PAN & CIA LTDA
ADILCE BRUSTOLIN PAN
SÓCIA ADMINISTRADORA DO OUTORGANTE

TABELIONATO FERRI
MARCOS ROGÉRIO FERRI
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

FUNARPEN
SELO DIGITAL
5uERQ.Lfhrm.Ivxmx
FFHmV.8w8Hh

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.378.537-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2011

NOME: ALDECIR PAN

FILIAÇÃO: PLINIO PAN
LEONOR TEREZINHA CANTELE PAN

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=957, LIVRO=4B, FOLHA=107

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no município de Chopinzinho, pelo processo de dispensa, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 16 de Junho de 2023.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	81485336000193
Nome	ALDECIR PAN & CIA LTDA		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/06/2023 10:50:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALDECIR PAN & CIA LTDA**
CNPJ: **81.485.336/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ GENGI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO GENGI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Chopinzinho/PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	44,00	5.280,00
			VALOR TOTAL	5.280,00	

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de caixas de armazenamento de alimentos para as escolas municipais de Chopinzinho. Essa demanda se faz necessária para garantir a segurança e qualidade dos alimentos servidos aos alunos, bem como para otimizar o processo de armazenamento e conservação dos produtos.

A escolha adequada de caixas de armazenamento é fundamental para manter a integridade dos alimentos, prevenir contaminações, garantir a organização dos estoques e evitar desperdícios. Atualmente, enfrentamos desafios no que diz respeito ao armazenamento dos alimentos nas nossas unidades escolares, resultando em perdas e dificuldades operacionais.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Com a aquisição das caixas de armazenamento adequadas, poderemos otimizar o espaço pois as caixas de armazenamento são empilháveis e possuem dimensões padronizadas, o que permitirá uma melhor organização dos estoques nas cozinhas das escolas. Isso resultará em um uso mais eficiente do espaço disponível, facilitando o acesso aos alimentos e reduzindo a possibilidade de deterioração. Facilitará o controle de estoque já que com as caixas de armazenamento, será mais fácil identificar e controlar os produtos armazenados, garantindo uma gestão mais eficiente do estoque. Isso contribuirá para evitar desperdícios, permitindo um melhor planejamento das compras e uma utilização adequada dos recursos públicos.

Considerando a importância da qualidade dos alimentos oferecidos aos nossos estudantes, bem como a necessidade de melhorar os processos de armazenamento nas escolas municipais de Chopinzinho. Essa medida irá fortalecer a infraestrutura das unidades escolares e proporcionar um ambiente propício para a alimentação saudável e segura dos alunos.

3. DA MODALIDADE

3.1 Faz se necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição de caixas de armazenamento nas escolas, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

5. DO VALOR

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

7.1. COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

7.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

7.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7.2. COMPETE À CONTRATADA:

7.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Dispensa de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação,

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.2.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.2.5.5 – Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao ONTRATANTE;

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

9.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, Chefe da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

10.3 Como fiscal de contrato a Sra. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 – Agente Administrativa.

10.4 Como fiscal substituta a Sra. Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, Nutricionista.

Chopinzinho, 19 de Junho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, LUCIANI MONTEIRO CENCI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56 e informe o código 3DA8-4474-C0DB-CB56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DA8-4474-C0DB-CB56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/06/2023 16:47:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 20/06/2023 16:54:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 21/06/2023 09:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/06/2023 15:31:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 21/06/2023 16:22:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 21/06/2023 17:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 22/06/2023 15:32:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DA8-4474-C0DB-CB56

Memorando 1- 2.890/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 20/06/2023 às 16:45:46

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas, pelo processo de dispensa valor total R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 2- 2.890/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2023 às 09:11:04

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_AQUISICAO_DE_CAIXAS_PARA_ARMAZENAMENTO.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A2B-0DAF-171B-687C e informe o código 2A2B-0DAF-171B-687C

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/06/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS.

VALOR: R$ 5.280,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A2B-0DAF-171B-687C e informe o código 2A2B-0DAF-171B-687C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A2B-0DAF-171B-687C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 21/06/2023 09:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/06/2023 15:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A2B-0DAF-171B-687C

Memorando 3- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2023 às 13:33:24

Em anexo Decreto CPL.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2° - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 4- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 28/06/2023 às 13:34:51

Segue para parecer da CPL.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 2.890/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/06/2023 às 15:15:16

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_100_.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F64-3223-6735-EE06 e informe o código 3F64-3223-6735-EE06

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/06/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Caixas Para Armazenamento de Alimentos Nas Escolas, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F64-3223-6735-EE06 e informe o código 3F64-3223-6735-EE06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F64-3223-6735-EE06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/06/2023 15:15:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F64-3223-6735-EE06

Memorando 6- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2023 às 15:32:28

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 2.890/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 29/06/2023 às 15:47:38

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_16_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B423-4056-7151-DB43 e informe o código B423-4056-7151-DB43

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico 2.890/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de junho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B423-4056-7151-DB43 e informe o código B423-4056-7151-DB43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B423-4056-7151-DB43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/06/2023 15:48:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B423-4056-7151-DB43

Memorando 8- 2.890/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/07/2023 às 10:29:30

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 9- 2.890/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/07/2023 às 10:30:39

Em tempo, anexo no despacho anterior.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.485.336/0001-93

Razão Social: ALDECIR PAN ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO S/N / BAIRRO CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062401012217067780

Informação obtida em 03/07/2023 10:28:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 10- 2.890/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 03/07/2023 às 11:12:32

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue declaração de limite e não fracionamento atualizada.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DECLARACAO_DE_LIMITE_E_NAO_FRACIONAMENTO_1_.pdf

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, GLACIR ZANATA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D199-21C7-D5F0-2257 e informe o código D199-21C7-D5F0-2257

DECLARAÇÃO DE LIMITE E NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF no 518.894.719-68 e do RG no 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que observados o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassará o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando, ainda, que, entende-se como objetos da mesma natureza, os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ou partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 08 de julho de 2021.”

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 03 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Edina Acorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, GLACIR ZANATA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D199-21C7-D5F0-2257 e informe o código D199-21C7-D5F0-2257

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças

Edson Luiz Cenci
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 7 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, LUCIANI MONTEIRO CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, GLACIR ZANATA e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D199-21C7-D5F0-2257 e informe o código D199-21C7-D5F0-2257

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D199-21C7-D5F0-2257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/07/2023 11:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/07/2023 11:45:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/07/2023 11:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 03/07/2023 11:59:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 03/07/2023 13:33:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/07/2023 13:36:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 03/07/2023 15:41:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D199-21C7-D5F0-2257

Memorando 11- 2.890/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/07/2023 às 15:48:45

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_ALDECIR_PAN_e_CIA_LTDA.pdf
DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_100_2023.pdf
Extrato_de_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_DL_XX_2023.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ALDECIR PAN & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALDECIR PAN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5182, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 81.485.336/0001-93, telefone (46) 3242-1777, neste ato representada pelo Senhor Aldecir Pan, portador do CPF 396.247.739-04 e do RG 5.378.537-9 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório nº 100/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	44,00	5.280,00
			VALOR TOTAL	**R$ 5.280,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa ao item contratado, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

4.2. O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-00.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

4.1.5.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.4. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.1.5.5. Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora, Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 e como substituta da fiscal a servidora, Senhora Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Aldecir Pan & Cia Ltda
Aldecir Pan – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Ana Claudia Jochem
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 100/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.890/2023 requer a Contratação de Empresa para Fornecimento de Caixas para Armazenamento de Alimentos nas Escolas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ALDECIR PAN & CIA LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 5182, Bairro: Cristo Rei		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 81.485.336/0001-93		
Representante Legal: Aldecir Pan		
CPF: 396.247.739-04	RG: 5.378.537-9 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – "Inciso II" – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

6.3 – O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-00.

6.4 – O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa ao item contratado, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 e como substituta da fiscal a servidora Senhora Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2023 – Dispensa de Licitação nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.1.5.5 – Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa vazada para armazenamento e organização de produtos com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	R$ 44,00	R$ 5.280,00
			VALOR TOTAL	**R$ 5.280,00**	

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Aldecir Pan & Cia Ltda. CNPJ: 81.485.336/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas. Valor: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1759) Fonte: 103. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Aldecir Pan, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ALDECIR PAN & CIA LTDA	**81.485.336/0001-93**	**5.280,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 12- 2.890/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 04/07/2023 às 08:31:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2B-37CE-EB4C-98C0 e informe o código 6A2B-37CE-EB4C-98C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A2B-37CE-EB4C-98C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/07/2023 08:34:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6A2B-37CE-EB4C-98C0

Memorando 13- 2.890/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 05/07/2023 às 15:48:24

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº2.890/2023, e Processo Licitatório nº 100/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_111_2023_PL_100_2023_Dispensa_por_limite_de_valor_memorando_2_890_2023_Aquisicao_de_caixas_para_acondiciname

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.890/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO 111/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.890/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por limite de valor**, caixas para acondicionamento de alimentos, ao preço de **R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa nas áreas fiscal, trabalhista e previdenciária; documentação referente à regularidade jurídica da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação pelas secretarias municipais; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD
1Doc: 100/153

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por limite de valor**, caixas para acondicionamento de alimentos, ao preço de **R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25[4] c/c o art. 13,[5] da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos.

Porém, em vista da contratação ser de **R$ 5.280,00,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art.

[4] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado do fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

[5] "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD
1Doc: 101/153

24, inc. II[6] c/c o art. 23, inc. II, letra "a"[7], ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018[8].

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."[9]

A secretaria interessada anexou aos autos declaração de não fracionamento por todos os órgãos do executivo municipal , conforme Recomendação Administrativa n.º 02/2022, extraída do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000544-2 do Ministério Público-Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA- Região de Francisco Beltrão/PR, com adesão do Poder Executivo Municipal; e , ainda, com recomendação da Procuradoria Geral do Município, no parecer jurídico 71/2022/PGM/MS:

> ***e) Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço (artigo 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021), seja feita a análise levando em consideração os valores cumulativos, somando-se o que se despende no exercício financeiro na unidade gestora quanto aos objetos de mesma natureza (§1º, inciso I, do artigo 75), uma vez que não é autorizado o fracionamento do objeto, a fim de evitar-se o procedimento licitatório;***
> **Não vejo óbice ao acatamento integral deste item**, posto que tal entendimento não está cingido ao novel diploma de licitações e contratos, mas vem sendo aplicado jurisprudencialmente, e esta Procuradoria Geral já orientou a Administração Municipal a apli-

[6] "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

[7] "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[8] Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

[9] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD
1Doc

car tal entendimento no Processo Licitatório nº 124/2022, parecer nº 71/2022/PGM/MS, ao qual transcrevo a conclusão:

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município recomenda, para o processo em análise, e também para os futuros, que a Secretaria Municipal de Administração providencie declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação para o mesmo exercício financeiro, considerando todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho é a Unidade Gestora, sendo as secretarias municipais órgãos que não detém personalidade jurídica, considerando, ainda, que a execução orçamentária é centralizada unicamente na Prefeitura Municipal.

Caso seja constatado que as despesas previstas para objetos da mesma natureza ultrapassam o limite de dispensa em razão do valor para esse exercício financeiro, para esse processo em análise, recomenda-se a utilização do pregão eletrônico para as referidas aquisições.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa ALDECIR PAN &CIA LTDA.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de materiais adequados para o transporte e acondicionamento de alimentos fornecidos pela secretaria demandante.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> Justificativa
> A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de caixas de armazenamento de alimentos para as escolas municipais de Chopinzinho. Essa demanda se faz necessária para garantir a segurança e qualidade dos alimentos servidos aos alunos, bem como para otimizar o processo de armazenamento e conservação dos produtos. A escolha adequada de caixas de armazenamento é fundamental para manter a integridade dos alimentos, prevenir contaminações, garantir a organização dos estoques e evitar desperdícios. Atualmente, enfrentamos desafios no que diz respeito ao armazenamento dos alimentos nas nossas unidades escolares, resultando em perdas e dificuldades operacionais. Com a aquisição das caixas de armazenamento adequadas, poderemos otimizar o espaço pois as caixas de armazenamento são empilháveis e possuem dimensões padronizadas, o que permitirá uma melhor organização dos estoques nas cozinhas das escolas. Isso resultará em um uso mais eficiente do espaço disponível, facilitando o acesso aos alimentos e reduzindo a possibilidade de deterioração. Facilitará o controle de estoque já que com as caixas de armazenamento, será mais fácil identificar e controlar os produtos armazenados, garantindo uma gestão mais eficiente do estoque. Isso contribuirá para evitar desperdícios, permitindo um melhor planejamento das compras e uma utilização adequada dos recursos públicos. Considerando a importância da qualidade dos alimentos oferecidos aos nossos estudantes, bem como a necessidade de melhorar os processos de armazenamento nas escolas municipais de Chopinzinho. Essa medida irá fortalecer a infraestrutura das unidades escolares e proporcionar um ambiente propício para a alimentação saudável e segura dos alunos.

c) **Há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Existe decreto municipal que estabelece que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.890/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende adquirir, através de **dispensa de licitação por limite de valor**, caixas para acondicionamento de alimentos, ao preço de **R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Recomendação 01: Na descrição do produto contida no item 1.1 do termo de referência, a fim de suprir o descritivo com as informações necessárias a formulação de propostas pelos licitantes, especificar o tipo de material que deve compor as caixas, e se serão aceitas somente caixas novas, sem utilização anterior.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.
Recomendação 02: promover as adequações nas minutas do instrumento convocatório, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria demandante.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento da recomendação contida no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD e informe o código DFC2-CF6F-F3AD-86FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DFC2-CF6F-F3AD-86FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/07/2023 15:49:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFC2-CF6F-F3AD-86FD

Memorando 14- 2.890/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2023 às 14:09:21

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de empresa para fornecimento de caixas para armazenamento de alimentos nas escolas

Segue em anexo termo de referencia atualizado conforme parecer da procuradoria nº 111/2023/PGM/MS.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_referencia.doc
Termo_de_referencia.pdf

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de caixas plásticas para armazenamento de alimentos nas escolas, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Chopinzinho/PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa plástica vazada para armazenamento e organização de produtos, novas sem utilização anterior, com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	44,00	5.280,00
			VALOR TOTAL	5.280,00	

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de caixas de armazenamento de alimentos para as escolas municipais de Chopinzinho. Essa demanda se faz necessária para garantir a segurança e qualidade dos alimentos servidos aos alunos, bem como para otimizar o processo de armazenamento e conservação dos produtos.

A escolha adequada de caixas de armazenamento é fundamental para manter a integridade dos alimentos, prevenir contaminações, garantir a organização dos estoques e evitar desperdícios. Atualmente, enfrentamos desafios no que diz respeito ao

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6
1Doc: 110/153

armazenamento dos alimentos nas nossas unidades escolares, resultando em perdas e dificuldades operacionais.

Com a aquisição das caixas de armazenamento adequadas, poderemos otimizar o espaço pois as caixas de armazenamento são empilháveis e possuem dimensões padronizadas, o que permitirá uma melhor organização dos estoques nas cozinhas das escolas. Isso resultará em um uso mais eficiente do espaço disponível, facilitando o acesso aos alimentos e reduzindo a possibilidade de deterioração. Facilitará o controle de estoque já que com as caixas de armazenamento, será mais fácil identificar e controlar os produtos armazenados, garantindo uma gestão mais eficiente do estoque. Isso contribuirá para evitar desperdícios, permitindo um melhor planejamento das compras e uma utilização adequada dos recursos públicos.

Considerando a importância da qualidade dos alimentos oferecidos aos nossos estudantes, bem como a necessidade de melhorar os processos de armazenamento nas escolas municipais de Chopinzinho. Essa medida irá fortalecer a infraestrutura das unidades escolares e proporcionar um ambiente propício para a alimentação saudável e segura dos alunos.

3. DA MODALIDADE

3.1 Faz se necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição de caixas de armazenamento nas escolas, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação por justificativa conforme a descrição contida no termo de referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

1Doc: 111/153

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Simone Biava – Agente Administrativa, sob CPF nº 058.356.339-20.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

6.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

1Doc: 112/153

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

7.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

7.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7.2. COMPETE À CONTRATADA:

7.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2023 – Dispensa de Licitação n° ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.2.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.2.5.5 – Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao ONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

1Doc: 117/153

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

9.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (deferido), em situações consideradas urgentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 Destarte terá como gestora a Sra. Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, Chefe da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

10.3 Como fiscal de contrato a Sra. Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 – Agente Administrativa.

10.4 Como fiscal substituta a Sra. Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, Nutricionista.

Chopinzinho, 19 de Junho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6 e informe o código AD9E-15E4-6D4C-A2D6

1Doc: 119/153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD9E-15E4-6D4C-A2D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/07/2023 14:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/07/2023 17:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD9E-15E4-6D4C-A2D6

Memorando 15- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2023 às 16:41:30

Edital de Dispensa de Licitação nº 22/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_22_2023_PROCESSO_100_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/07/2023 17:06:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	10/07/2023 11:53:19	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0643-87C3-5D70-6323**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Processo nº 100/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.890/2023 requer a contratação de empresa para fornecimento de caixas plásticas para armazenamento de alimentos nas escolas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ALDECIR PAN & CIA LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 5182, Bairro: Cristo Rei		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 81.485.336/0001-93		
Representante Legal: Aldecir Pan		
CPF: 396.247.739-04	RG: 5.378.537-9 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – "Inciso II" – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

6.3 – O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-00.

6.4 – O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa ao item contratado, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 e como substituta da fiscal a servidora Senhora Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2023 – Dispensa de Licitação nº 22/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

9.1.5.3 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.4 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.1.5.5 – Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.2.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa plástica vazada para armazenamento e organização de produtos, novas, sem utilização anterior, com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	R$ 44,00	R$ 5.280,00
			VALOR TOTAL	**R$ 5.280,00**	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323 e informe o código 0643-87C3-5D70-6323

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0643-87C3-5D70-6323

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/07/2023 17:06:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 10/07/2023 11:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0643-87C3-5D70-6323

Memorando 16- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2023 às 16:42:56

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 22/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_22_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/07/2023 17:06:45	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4670-3324-F89D-DE7F**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ALDECIR PAN & CIA LTDA	**81.485.336/0001-93**	**5.280,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4670-3324-F89D-DE7F e informe o código 4670-3324-F89D-DE7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4670-3324-F89D-DE7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/07/2023 17:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4670-3324-F89D-DE7F

Memorando 17- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 11:13:59

Em anexo Contrato 168/2023, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_168_2023_ALDECIR_PAN_e_CIA_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 11:25:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	10/07/2023 17:14:07	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Ana Claudia Jochem	11/07/2023 08:19:22	1Doc	ANA CLAUDIA JOCHEM CPF 069.XXX.XXX-03
Simone Biava	11/07/2023 10:21:29	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1DB1-B68D-1390-329E**

CONTRATO Nº 168/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ALDECIR PAN & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALDECIR PAN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5182, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 81.485.336/0001-93, telefone (46) 3242-1777, neste ato representada pelo Senhor Aldecir Pan, portador do CPF 396.247.739-04 e do RG 5.378.537-9 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 22/2023, Processo Licitatório nº 100/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	120	Unid.	Caixa plástica vazada para armazenamento e organização de produtos, novas, sem utilização anterior, com as seguintes dimensões: 55,5cm de comprimento, 34cm de largura e 30,5cm de altura.	R$ 44,00	R$ 5.280,00
			VALOR TOTAL	**R$ 5.280,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 (1759) F: 103.

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 139/153

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa ao item contratado, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

4.2. O item deverá ser entregue, sem custo de frete para o Município, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho- PR, CEP: 85.560-00.

4.3. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 140/153

5.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2023 – Dispensa de Licitação nº 22/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

4.1.5.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.4. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.1.5.5. Fornecer garantia dos serviços prestados, de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 141/153

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 142/153

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 143/153

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto, CPF 759.111.409-34 – Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da servidora, Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20 e como substituta da fiscal a servidora, Senhora Ana Claudia Jochem, CPF 069.551.329-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E
1Doc: 146/153

Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Aldecir Pan & Cia Ltda
Aldecir Pan – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Ana Claudia Jochem
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 5 pessoas: ALDECIR PAN, EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ANA CLAUDIA JOCHEM e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E e informe o código 1DB1-B68D-1390-329E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DB1-B68D-1390-329E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDECIR PAN E CIA LTDA (CNPJ 81.485.336/0001-93) VIA PORTADOR ALDECIR PAN (CPF 396.XXX.XXX-04) em 10/07/2023 10:55:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 11:16:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 10/07/2023 17:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA CLAUDIA JOCHEM (CPF 069.XXX.XXX-03) em 11/07/2023 08:19:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 10:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DB1-B68D-1390-329E

Memorando 18- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 11:14:25

Extrato do Contrato 168/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_168_2023_DL_22_2023.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº 168/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Aldecir Pan & Cia Ltda. CNPJ: 81.485.336/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de caixas plásticas para armazenamento de alimentos nas escolas. Valor: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1759) Fonte: 103. Data da assinatura 07/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Aldecir Pan, pela Empresa.

Memorando 19- 2.890/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2023 às 15:13:55

Em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 22-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
ALDECIR PAN & CIA LTDA	81.485.336/0001-93	5.280,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de julho de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:51977DFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 168-2023 - DL 22-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 168/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Aldecir Pan & Cia Ltda. CNPJ: 81.485.336/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de caixas plásticas para armazenamento de alimentos nas escolas. Valor: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1759) Fonte: 103. Data da assinatura 07/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Aldecir Pan, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:F593522A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/